ARTIGO 1o:- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças - Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um Crédito Adicional na importância de CR$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros reais), visando ao reforço da seguinte dotação do orçamento vigente:

01 - CÂMARA MUNICIPAL
01.02- SECRETARIA

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA
3000 Despesas Correntes
3100 Despesas de Custeio
3130 Serviços de Terceiros e Encargos
3132 Outros Serviços e Encargos.....CR$ 10.000.000,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA
01 Legislativa
0101 Processo Legislativo
01010210 Administração Geral
01010212.03 Func. da Secretaria da Câmara.....CR$ 10.000.000,00

ARTIGO 2o:- O Crédito autorizado pelo artigo anterior, será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação a se verificar no presente exercício financeiro na importância de CR$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros reais).

ARTIGO 3o:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e oito dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e quatro (28.06.1994).

LEI No. 163, DE 28 DE JUNHO DE 1994

"Institui um Prêmio-Aposentadoria para os Funcionários da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1o:- Fica instituido para os Funcionários da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, um prêmio-aposentadoria equivalente a 1/35 (um trinta e cinco avos), se homem. e. 1/30 (um trinta avos), se mulher, do valor correspondente a 5 (cinco) vezes a referência 01 da Classe de vencimentos 01 da Tabela "A", constante do Anexo II da Lei 670/92, por ano de serviço efetivamente prestado ao Município.

ARTIGO 2o:- O prêmio instituido por esta Lei. deverá ser pago de uma única vez, no mês em que ocorrer a aposentadoria do Funcionário.

ARTIGO 3o:- As despesas com a execução desta Lei. correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4o:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e oito dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e quatro (28.06.1994).

LEI No. 164, DE 05 DE JULHO DE 1994

" Dá nova redação ao artigo 1o. da Lei no. 079. de 20 de outubro de 1.993."